



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4.877/2022

Autoria: Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçada no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para a proteção física e patrimonial de pedestres, condutores de veículos e pessoas residentes nas proximidades de locais onde sejam realizados trabalhos de roçada (corte de mato, gramas e afins), a presente Lei dispõe sobre a necessária utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção, provisória e móvel, durante os referidos trabalhos, no intuito de zelar pelo bem-estar da população do Município de Garanhuns.

**Art. 2º.** A rede de segurança e/ou tela de proteção, deverá, obrigatoriamente, ser utilizada do lado direito e esquerdo do operador que realiza os trabalhos de roçada.

**Art. 3º.** As redes e telas deverão ser feitas com material que retenha qualquer tipo de objeto lançado, independentemente de tamanho ou peso, como pedra, pedaços de mato e etc.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dos equipamentos necessários, para efetivação desta Lei, serão do proprietário da máquina utilizada nos trabalhos de roçada.

**Art. 5º.** A fiscalização será de responsabilidade dos fiscais vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e/ou à Brigada Ambiental da Guarda Municipal.

**Art. 6º.** Se necessário, poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, inclusive as penalidades cabíveis, para o seu fiel cumprimento.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 20 de janeiro de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito





**Expediente:**  
**Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**  
**Diretoria Executiva**

**Presidente:**

José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

**Vice Presidente:**

Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho

2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – do Carro

Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo – Rio Formoso

**Conselho Fiscal****Membros Titulares:**

- Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

- Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

- Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

**Membros Suplentes:**

- Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

- Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

- Josafá Almeida Lima – São Caitano

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.877/2022**

Autoria: Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçada no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para a proteção física e patrimonial de pedestres, condutores de veículos e pessoas residentes nas proximidades de locais onde sejam realizados trabalhos de roçada (corte de mato, gramas e afins), a presente Lei dispõe sobre a necessária utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção, provisória e móvel, durante os referidos trabalhos, no intuito de zelar pelo bem-estar da população do Município de Garanhuns.

**Art.2º.** A rede de segurança e/ou tela de proteção, deverá, obrigatoriamente, ser utilizada do lado direito e esquerdo do operador que realiza os trabalhos de roçada.

**Art.3º.** As redes e telas deverão ser feitas com material que retenha qualquer tipo de objeto lançado, independentemente de tamanho ou peso, como pedra, pedaços de mato e etc.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dos equipamentos necessários, para efetivação desta Lei, serão do proprietário da máquina utilizada nos trabalhos de roçada.

**Art. 5º.** A fiscalização será de responsabilidade dos fiscais vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e/ou à Brigada Ambiental da Guarda Municipal.

**Art.6º.** Se necessário, poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, inclusive as penalidades cabíveis, para o seu fiel cumprimento.

**Art.7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 20 de janeiro de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Nicole Borges

**Código Identificador:**D9AF7FC9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 043/2022-GP**

EMENTA: Institui e cria a Comissão Especial de Acompanhamento e Monitoramento do Convênio de Cooperação Técnica e Compromisso para Adoção de Medidas Preventivas em Matéria de Segurança Pública, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Especial de Acompanhamento e Monitoramento do Convênio de Cooperação Técnica e Compromisso para Adoção de Medidas Preventivas em Matéria de Segurança Pública, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de Garanhuns.

**Parágrafo Único** - Compete à Comissão Especial de Acompanhamento e Monitoramento do Convênio de Cooperação Técnica e Compromisso para Adoção de Medidas Preventivas em Matéria de Segurança Pública:

I – acompanhar e monitorar a efetivação dos compromissos assumidos pelo Município de Garanhuns no bojo da CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio de Cooperação Técnica e Compromisso para Adoção de Medidas Preventivas em Matéria de Segurança Pública;

II – elaborar relatório circunstanciado sobre a efetivação dos compromissos assumidos pelo Município de Garanhuns no bojo da CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio de Cooperação Técnica e Compromisso para Adoção de Medidas Preventivas em Matéria de Segurança Pública, anexando documentos, fotos e outros meios de prova que justifiquem o atendimento/concretização de ações nos eixos de atuação constantes no referido convênio.

